



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral



PORTARIA Nº 135/2020

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO, NO
CASO QUE ESPECIFICA

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da eleição dos 4 (quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública – Biênio 2020/2022;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 06/97 c/c o art. 101 da Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações da Lei Complementar nº 132/2009, estabelecem que a eleição para Conselheiro dar-se-á por escolha da categoria, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe, especialmente, praticar atos próprios de gestão e exercer outras competências decorrentes de sua autonomia (Art. 97-A, incs. III e VII, LC 80/94);

CONSIDERANDO que o art. 100 da LC nº 80/94 estabelece que ao Defensor Público-Geral do Estado compete dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, e representando-a judicial e extrajudicialmente;

CONSIDERANDO a necessidade de liberação somente dos Defensores Públicos que exercerão atividades no dia das eleições, nos termos do art. 32, inc. VI, a, da LCE nº 06/97;

CONSIDERANDO que a votação será realizada nos turnos da manhã e tarde, não havendo necessidade de afastamento das funções para que o eleitor exerça a obrigatoriedade do voto;

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução nº 09/2001, com as alterações das Resoluções nº 41/2010 e nº 57/2012, e a Resolução nº 68/2012, todas do Egrégio Conselho Superior da DPGE;

CONSIDERANDO o edital nºs. 01/2020 da Comissão Eleitoral, constituída para conduzir o processo eleitoral;

RESOLVE



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral



Art. 1º Tomar ponto facultativo o dia 14 de fevereiro de 2020 somente para os Defensores Públicos do Estado do Ceará, que forem candidatos ao Conselho Superior da Defensoria Pública, aos Defensores Públicos que forem exercer atividades relativas ao pleito e aos Defensores Públicos em exercício nas comarcas do interior do Estado, que optarem por votar na Sede da Defensoria Pública Geral.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-GE